



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2563 DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICAÇÃO
EM: 20 / 01 / 2021
ORGÃO: mural da Prefeitura
<i>[assinatura]</i>

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por excesso de arrecadação, no valor de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

02.06.06.15 - Urbanismo

02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana

02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais

02.06.06.15.451.1501.2829 - RECAPEAMENTO ASFALTICO PROP.027375

02.06.06.15.451.1501.2829.3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....R\$4.000.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º da presente Lei:

I - Excesso de Arrecadação proveniente da Proposta nº 027375/20220, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para recapeamento de vias urbanas, no valor de R\$3.828.065,00;

II - Anulação de dotação constante do orçamento vigente, destinada à contrapartida do Município no valor de R\$21.935,00;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$150.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 20 de janeiro de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal